



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2.023

CONVITE Nº 010/2023

PROCESSO Nº 512/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512/2023	
CONTRATADA: JUREMA NUNES DA CRUZ SILVA	CODIGO:
REPRESENTAÇÕES.	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de construção da Sala de Compras, na da sede da Câmara Municipal de Bertioga com as condições estabelecidas no Edital de Convite nº 010/2023 e seus anexos.	

1. PREÂMBULO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço para reforma da sede da Câmara Municipal de Bertioga, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila nº 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG 57.987.855-7 SSP/SP e inscrito sob o CPF 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JUREMA NUNES DA CRUZ SILVA REPRESENTAÇÕES**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 48.683.689/0001-22, com sede na Rua Álvaro Parente nº 53, Pq. Estuário, Guarujá/SP, neste ato representada pelo sua proprietária, Sra. Jurema Nunes da Silva Cruz, portadora do RG nº 21.159.669-3 e inscrita sob o CPF nº 094.883.308-48, com e-mail juremanunes679@hotmail.com doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Convite nº 010/2.023, regulado pela égide das regras de direito público, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1º - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de construção da Sala de Compras na sede da Câmara Municipal de Bertioga, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Edital de Convite nº 010/2023 e seus anexos, e na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, que as partes declaram conhecer na sua totalidade e integram o presente contrato como se aqui suas especificações estivessem transcritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão seguir rigorosamente os projetos constantes do Edital, que a **CONTRATADA** declara conhecer na sua totalidade, devendo ser executados, obrigatoriamente, no período avençado.

PARAGRAFO SEGUNDO - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª - DOS GESTORES

São gestores do presente contrato administrativo pela **CONTRATANTE** o Sr. Jean Carlos Muniz, e pela **CONTRATADA** o Sra. Jurema Nunes da Cruz Silva.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

A presente contrato terá vigência de até 02 (dois) anos, contados da data de emissão da ordem de serviço para início da obra, sendo o prazo para execução da obra de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do cronograma físico/financeiro serão sustentadas conforme previsão orçamentária indicada no Edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará autorizado a antecipação e ou a postergação da execução do cronograma de obras desde que haja recurso orçamentário/financeiro disponível, independentemente dos valores previamente estabelecidos no planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Bertioga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da mesma forma havendo conveniência da Câmara Municipal de Bertioga, ficando autorizada a declinar itens a serem executados em exercícios diferentes daqueles estabelecidos no cronograma, desde que tal faculdade ao ser exercida, não comprometa a higidez da finalidade do projeto, podendo, inclusive, ter seu custo reduzido por esta razão

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR, RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 167.948,82 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

PARAGRAFO PRIMEIRO - A despesa prevista neste contrato onerará, inicialmente, as dotações abaixo codificadas:

Dotação Orçamentária nº 02.04.01.01.031.0002.1.001.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro previsto no Anexo I deste contrato, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de expedição do atestado do agente fiscalizador contratado pela **CONTRATANTE**, que indicará a medição da quantificação dos serviços realizados e o valor que deverá ser pago.

PARAGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** procederá à conferência da medição através



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

empresa especialmente contratada para tal finalidade, finda a medição a **CONTRATADA** emitirá a respectiva fatura, que será quitada, observado o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** por ocasião dos pagamentos deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Administração, devendo ainda por ocasião da apresentação dos documentos anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado mediante depósito exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO SETIMO - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da **CONTRATADA** em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação e neste contrato.

PARAGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARAGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARAGRAFO DÉCIMO - A fiscalização da empresa contratada pela **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, quando o serviço estiver realizado em ordem, tanto quanto aos materiais quanto a metodologia de construção, observando:

1. Os pagamentos serão efetuados por serviços executados, de acordo com as planilhas apresentadas pela vencedora do certame licitatório; e,
2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, essa será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção



Camara Municipal de Bertogã

Estado de São Paulo

Estância Balneária

da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, salvo se porventura por critério da administração o prazo seja prorrogado, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços não realizados a contar de um ano após a data da apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - Não podendo ser repassados ao custo do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data-base da categoria.

CLÁUSULA 5º - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo sempre ser efetivado demonstrativo do que será acrescido ou suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição de serviço por outro, feito em instrumento que defina o serviço/material que será substituído com seu respectivo valor financeiro, não entra para cálculo do percentual previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 6º - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os locais e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado concomitantemente pela **CONTRATADA** nos locais indicados nos Projetos fornecidos pela **CONTRATANTE**,
2. A obra terá seu início, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.
3. O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
 - a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
 - b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
5. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto fornecido pela **CONTRATANTE**.
6. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à **CONTRATANTE** o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto e deste contrato.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em especial, os serviços objeto do presente contrato serão executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá manter na direção da obra um profissional de nível superior, habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, mão de obra em número suficiente para atender ao cronograma físico financeiro, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à **CONTRATADA** providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARAGRAFO OITAVO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA 7º - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de profissional especializado para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as fases da obra, e comunicará à **CONTRATANTE** antes de iniciar qualquer serviço para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto, memorial descritivo e planilha de serviços e preços fornecida pela **CONTRATADA**.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre sua aceitação ou rejeição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste **CONTRATO**, nas legislações e normas vigentes, no projeto fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

CLÁUSULA 8º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por empresa especializada especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- f) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- g) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à **CONTRATADA** arquivos eletrônicos das peças técnicas para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- j) Reter o pagamento dos tributos respectivos, quando a legislação determinar que é de sua responsabilidade, e repassar ao órgão público titular dos tributos.
- k) Cumprir qualquer outra obrigação que, ainda que não esteja prevista neste contrato, esteja inserida no edital de licitação da convite nº 010/2023.

CLÁUSULA 9º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto fornecido pela **CONTRATANTE** e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da **CONTRATANTE** e do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados neste contrato e no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, que faz parte integrante deste contrato, sendo que caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.



Câmara Municipal de Bertogioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- i) Propiciar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada em quantidade suficiente para cumprimento do cronograma físico financeiro, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço destinado a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- x) Responsabilizar-se integralmente pela sinalização adequada da obra, promovendo a prevenção de acidentes.
- y) Efetuar o pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e tributários dos seus trabalhadores bem como aqueles tributos e encargos que incidam sobre a **CONTRATADA**.
- z) Cumprir qualquer outra obrigação que, ainda que não esteja prevista neste contrato, esteja inserida no edital de licitação da convite nº 010/2.2023

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** venha a descumprir qualquer das cláusulas contratuais, ou ocorrendo inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por sua culpa, ficará sujeita às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas as seguintes multas à **CONTRATADA**, nos respectivos casos:

- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para fins de aplicação das multas previstas nesta cláusula, será observado também:

1. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
3. As penalidades serão aplicadas a critério da **CONTRATANTE** e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será garantido a **CONTRATADA** o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas neste contrato, na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo à rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA 12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto do presente contrato, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 13 - DO GESTOR DO CONTRATO

O presente encontra-se sob a responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal, qual exercerá a fiscalização através de empresa especializada com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, a servidor designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

solicitação ao Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre ao Presidente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização da obra, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 13 - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas por preços unitários, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras e vigência deste contrato, manter a garantia contratual eleita.

PARÁGRAFO QUARTO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços unitários contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais.

PARÁGRAFO QUINTO - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, garantia em vigência de execução, **seguro** no valor correspondente a 5% do valor global estimado, de acordo com as hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, visando assegurar o pagamento de eventuais prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** entregará cópia da apólice de seguro em até 05 dias após a assinatura deste contrato, na sede da **CONTRATANTE**, sob pena de não fazendo ser suspenso o presente contrato e não ser emitida a ordem de serviço para início das obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da existência de prorrogação da vigência deste instrumento, a garantia contratual, a apólice deverá ser renovada/prorrogada, de modo a estar vigente durante todo o prazo de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes deste contrato observarão, ainda, o seguinte:

- Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação da convite 010/2.023, todos os termos do processo administrativo nº 512/2.023 e ainda todas as plantas e memoriais descritivos relativos ao objeto deste contrato;
- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.
- Caberá à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas e apresentada na respectiva licitação.
- As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

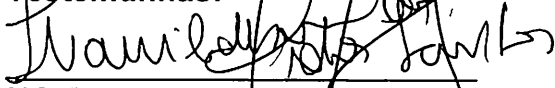
Estando as partes de acordo com as cláusulas transcritas no presente contrato, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

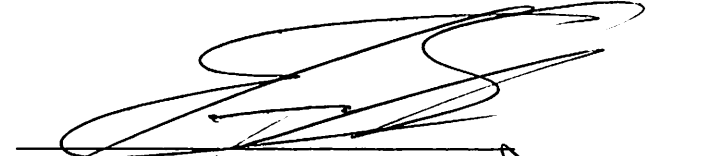
Bertioga, 19 de dezembro de 2023.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli - CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Sra. JUREMA NUNES DA CRUZ DA SILVA - CONTRATADA
JUREMA NUNES DA CRUZ DA SILVA – REPRESENTAÇÕES

Testemunhas:


NOME:
RG N° 29.596.526-2


NOME:
RG N° 28.965.094-x



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de construção Da sala de compras na sede da Câmara Municipal de Bertioga com as condições estabelecidas no Edital de Convite nº 010/2023 e seus anexos.

JUSTIFICATIVA: Considerando a entrega total dos projetos balizadores da construção do departamento de compras a ser edificado nas dependências da sede desta Casa Legislativa, e diante dos esclarecimentos contidos nos autos 512/2023, se faz necessário a contratação de empresa especializada para o respectivo serviço.

A empresa contratada deverá observar os projetos de cada serviço/ambiente qual faz parte integrante deste edital, devendo ser observados as especificações ali contidas

Os serviços que deverão ser realizados estão previstos nos projetos, plantas, planilhas e cronogramas constantes do anexo I do Edital e contantes nos autos 512/2023.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli - CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga


Sra. JUREMA NUNES DA CRUZ DA SILVA - CONTRATADA
JUREMA NUNES DA CRUZ DA SILVA - REPRESENTAÇÕES

Testemunhas:


NOME: 
RG Nº 29.536.526-2


NOME: 
RG Nº 28.365.054-x



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADO: JUREMA NUNES DA CRUZ DA SILVA – REPRESENTAÇÕES.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO (SALA) DE COMPRAS NA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONVITE Nº 010/2023 E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: MARCELO DOS SANTOS PEREIRA – OAB/SP 110.584 – e-mail: maasp100@uol.com.br

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – Cad/TCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bertiooga, 19/12/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF: 028.525.319-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF: 028.525.319-09

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF: 028.525.319-09

Assinatura: _____

Pela contratada: Nome: Sra. Jurema Nunes da Cruz Silva / Cargo: Sócio Adm. / CPF: 094.883.308-48

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

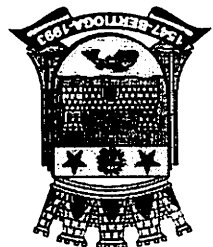
Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF: 028.525.319-09

Assinatura: _____

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADO: JUREMA NUNES DA CRUZ DA SILVA - REPRESENTAÇÕES.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO (SALA) DE COMPRAS NA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONVINTE Nº 010/2023 E SEUS ANEXOS.

Gestor/Responsável pelo órgão: Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 028.525.319-09 / RG nº 57987.855-7 / Data de Nascimento: 16/08/1979 / Endereço residencial completo: Avenida Anchieta nº 1.111, Centro - BERTIOGA/SP CEP 11.250-285 / Telefone (13)33174348 / E-mail institucional ver.cartosticianelli@bertiooga.sp.leg.br / E-mail pessoal: ver.cartosticianelli@bertiooga.sp.leg.br

Antônio Carlos Ticianelli:

Responsável pela assinatura do contrato: Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 028.525.319-09 / RG nº 57987.855-7 / Data de Nascimento: 16/08/1979 / Endereço residencial completo: Avenida Anchieta nº 1.111, Centro - BERTIOGA/SP CEP 11.250-285 / Telefone (13)33174348 / E-mail institucional ver.cartosticianelli@bertiooga.sp.leg.br / E-mail pessoal: ver.cartosticianelli@bertiooga.sp.leg.br

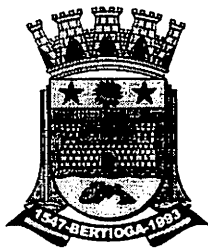
Antônio Carlos Ticianelli:

Responsável pelo atendimento a requisitos de documentos do TCESP: Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 028.525.319-09 / RG nº 57987.855-7 / Data de Nascimento: 16/08/1979 / Endereço residencial completo: Avenida Anchieta nº 1.111, Centro - BERTIOGA/SP CEP 11.250-285 / Telefone (13)33174348 / E-mail institucional ver.cartosticianelli@bertiooga.sp.leg.br / E-mail pessoal: ver.cartosticianelli@bertiooga.sp.leg.br

Antônio Carlos Ticianelli:

Bertiooga, 19/12/2023

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CNPJ Nº: 68.021.534/0001-38

CONTRATADO: JUREMA NUNES DA CRUZ DA SILVA – REPRESENTAÇÕES.

CNPJ Nº: 48.021.534/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2023

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023

VIGÊNCIA: 19/12/2023 À 18/12/2025 – (24 MESES)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO (SALA) DE COMPRAS NA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONVINTE Nº 010/2023 E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 167.948,82 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertiooga, 19/12/2023

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Antônio Carlos Ticianelli – PRESIDENTE DA CÂMARA

E-mail Institucional: ver.carlosticianelli@bertiooga.sp.leg.br

E-mail pessoal: ver.carlosticianelli@bertiooga.sp.leg.br

Assinatura: _____

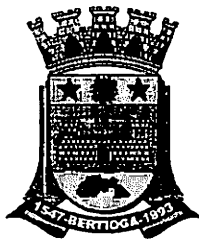
CONTRATADA

Nome e Cargo: Sra. Jurema Nunes da Cruz silva – Sócio Adm.

E-mail pessoal: juremanunes679@hotmail.com

E-mail Institucional: juremanunes679@hotmail.com

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - OBRAS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CNPJ Nº: 68.021.534/0001-38

CONTRATADO: JUREMA NUNES DA CRUZ DA SILVA – REPRESENTAÇÕES.

CNPJ Nº: 48.021.534/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2023

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023

VIGÊNCIA: 19/12/2023 À 18/12/2025 – (24 MESES)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO (SALA) DE COMPRAS NA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONVINTE Nº 010/2023 E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 167.948,82 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;**
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;**
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;**
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.**

Bertiooga, 19/12/2023

RESPONSÁVEL:

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara

e-mail: ver.carlosticianelli@bertiooga.sp.leg.br